

ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

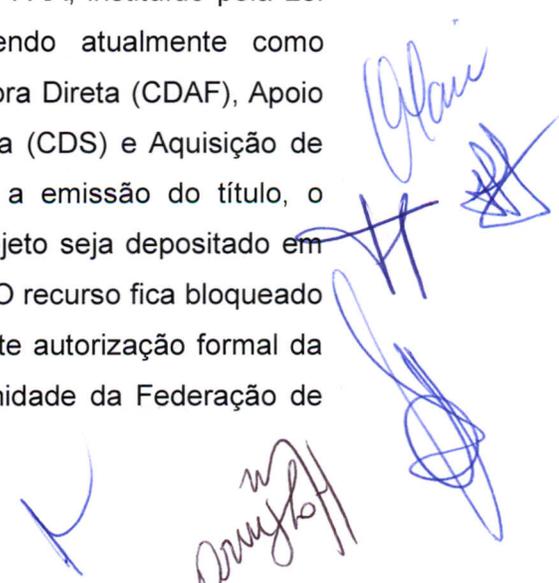
Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 09h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Waldenor Cezário Mariot**, e Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima tricentésima septuagésima quarta (1.374^a) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente registrou a satisfação em receber os novos diretores e passou aos assuntos gerais: **1)** Foi deliberado sobre a Nota Técnica 419/2018, a qual trata da Designação da Dra. Cleide Edvirges Santos Laia - Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, para substituição do Diretor-Presidente da Conab, em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais, em atendimento às mudanças contempladas no Estatuto Social da Conab. **2)** O Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos trouxe para conhecimento da Direx a Minuta da Resolução que define as atribuições de competência e responsabilidades da gestão de riscos a ser apresentada ao Consad. O Superintendente apresentou uma lista de riscos considerados extremos levantados até o momento e se comprometeu a encaminhá-la a cada Diretoria, para conhecimento e providências pertinentes. Apresentou ainda o relatório de atividades do 3º trimestre. **3)** A Diretoria Executiva deliberou a favor das alterações no Estatuto Social da Conab com as seguintes adequações: **Alterar** a nomenclatura do Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos e Controles nos seguintes artigos: Art. 17, inciso VII; Art. 18, inciso IV; Art. 23, inciso IV, alínea b; Art. 29; Art. 39, Art. 41; Art. 44; Art. 49;



Art. 66, inciso XXXII; Art. 77, inciso VI; Capítulo VII; Art. 94; Art. 95; Art. 96; Art. 97; Art. 98; Art. 99, incisos I, III e IV, § 1º, 3º, 4º e 5º; Art. 100; Art. 101; Art. 102; Art. 103; Art. 104; Art. 105; Art. 106; Art. 108; Art. 109, incisos III e VII; Art. 110; Art. 111; Art. 112; Art. 128; Art. 129, inciso VII; Art. 132, incisos III e IX. **Alterar** a nomenclatura do Comitê de Auditoria, Riscos e Controle Interno para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles na Seção V do Capítulo III e no artigo 32, inciso I. **Alterar** o Art. 23, inciso V para ajuste do requisito adicional para ocupação do cargo de Diretor-Executivo, nova redação: "V – além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigido, em qualquer hipótese, pelo menos um dos seguintes requisitos: a) 5 (cinco) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou b) pós-graduação na área de atuação da Conab ou da Diretoria-Executiva para qual for indicado. " **Alterar** o Art. 38 para ampliar a participação do membro do Consad nas reuniões, podendo ser de forma virtual não limitando apenas a videoconferência e teleconferência, nova redação: "Art. 38. Será facultado, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação de membros na reunião presencial, na forma virtual, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião." "Incluir no Art. 42 o Comitê de Auditoria, alterando sua nomenclatura para Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos e Controles. Alterar o caput do Art. 64 e incluir o parágrafo único para proporcionar flexibilidade para os locais de reunião do Consad, redação: "Parágrafo único. Em casos emergenciais o Conselho de Administração poderá reunir-se na forma virtual, nos moldes previsto em seu Regimento Interno assegurada a participação efetiva dos seus membros e a autenticidade dos votos, considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião." **Incluir** no Art. 66, inciso XL o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles e o Conselho Fiscal e alterar a nomenclatura de Diretoria Executiva para Administradores, incluindo assim os Conselheiros de Administração. **Alterar** no Art. 66, inciso XXVII a nomenclatura da área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. **Alterar** no Art. 66, inciso XXVII de Diretoria Executiva para Diretor-Presidente, uma vez que esta área está subordinada ao Diretor-Presidente na Conab. **Incluir** no Art. 69, o §1º

para definir a forma de seleção dos membros da Diretoria Executiva, redação: “§1º Os membros da Diretoria Executiva serão selecionados por meio de processo seletivo na forma estabelecida na Política de Indicação e Sucessão da Conab.” **Incluir** no Art. 66 o inciso LI que trata da aprovação da Política de Indicação e Sucessão da Conab pelo Conselho de Administração, redação: “LI - aprovar a Política de Indicação e Sucessão da Conab.” **Alterar** o Art. 93 para colocar Relatório Anual em maiúsculo. **Alterar** o caput do Art. 100 para flexibilizar os mandatos em 2 (dois) ou 3 (três) anos dos membros do Comitê de Auditoria, não coincidente para cada membro, uma vez que o parágrafo único será excluído, nova redação: “Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.” **Excluir** o Parágrafo único do Art. 100, considerando que a Conab já instituiu o primeiro mandato dos membros para o Comitê de Auditoria e por não estar em conformidade o Decreto 8.945/2016, Art. 39, § 9º. **Incluir** no Art. 138 o parágrafo único sobre a inclusão da obrigatoriedade de processo seletivo interno para as funções referentes ao primeiro nível hierárquico não estatutário, redação: “Parágrafo único. As funções referentes ao primeiro nível hierárquico não estatutário serão selecionadas, obrigatoriamente, por meio de processo seletivo, na forma estabelecida pela Política de Indicação e Sucessão da Conab.” **Alterar** o Art. 141 para ajustes de prazo devido a vedação imposta pela Lei Eleitoral, nova redação: “Art. 141. O disposto nos artigos 66, Inciso LI, 69 §1º, 138 e 139, deste Estatuto Social deverá ser implementado até 30 de março de 2019.”

4) VOTO DIPAI Nº 010/2018. Processo nº 21212.000404/2018-15. Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central SICREDI, para abertura e manutenção de contas-correntes bloqueadas (vinculadas), destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de





ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central SICREDI, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE-MT. Fundamentação Legal: Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2013, decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012 no art. 19 Estatuto da Conab nos art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12, artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central SICREDI. O voto foi aprovado. 5) VOTO DIPAI Nº 011/2018. Processo nº 21200.001685/2017-81. Suspensão das Operações de Pagamento de Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE), instrumento vinculado à Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) em função de observações apontadas no item 1 do Relatório de Auditoria nº 201800250 relacionado à Avaliação da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) Exercício 2017, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU). Inserida na estratégia brasileira de consolidar um novo modelo de desenvolvimento sustentável no país, em 2009, foi criada a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, com o objetivo de valorizar os produtos da biodiversidade brasileira e garantir complemento de renda a produtores que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24/04/2006. A Política é coordenada pelo Grupo Gestor das Ações de Apoio à Comercialização de Produtos Extrativistas, que tem a atuação integrada dos Ministérios do Meio Ambiente (Coordenador do Grupo), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. No Certificado de Auditoria Anual de Contas, o Coordenador-Geral certifica o Item 1 do Relatório de Auditoria, com a seguinte conclusão: “Insucesso no cumprimento dos objetivos da PGPM-Bio devido a falhas na metodologia aplicada e na gestão da política.” Ressalto, porém, que após as análises realizadas pela CGU, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do rol de responsáveis pela execução

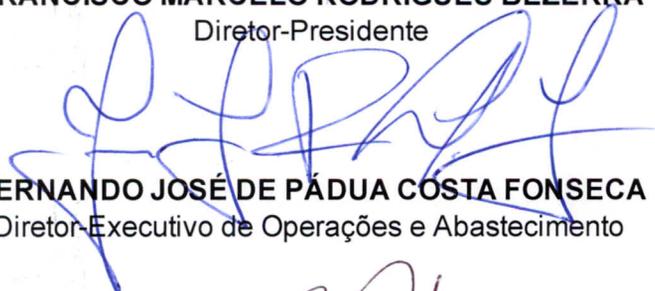
da política. Considerando que a Dipai desde o início da operacionalização do instrumento se empenhou em revisar e atualizar normativos visando sempre manter o controle das operações e o estrito cumprimento das recomendações da AUDIN e Grupo Gestor da Política, após ciência do Relatório de Auditoria nº 201800250 entende-se que a Conab deve suspender temporariamente a SDPE em função do princípio da prevenção, até que as recomendações apresentadas pela CGU sejam atendidas. Fundamentação Legal: Decreto nº 79 de dezembro de 1966. Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Lei nº 11.775 de 17 de setembro de 2008 alterou a Lei de nº 8.427 de 27 de maio de 1992 (art. 2º). Diante do exposto, em que pese não haver nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do rol de responsáveis pela PGPM-Bio, propõe-se a este Colegiado a suspensão temporária das operações da SDPE, até que esta Diretoria atenda as 3 (três) recomendações apontadas pela CGU. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIRAB Nº 015/ 2018. Processo SUARM nº 21200.001027/2018-71. Revogação da Norma 30.401 – Regulamento de Armazenagem – ambiente artificial, como ação vinculada à atualização dos normativos da Conab, conforme Portaria PRESI nº138, de 28 de junho de 2018. A Portaria PRESI nº 138, de 28 de junho de 2018 constituiu o Grupo de Trabalho para coordenar a atualização dos normativos da Conab em conjunto com as áreas gestoras. Com base na Portaria PRESI nº 171, de 16 de julho de 2018, constituiu o subgrupo de trabalho com o objetivo de criar e/ou alterar especificamente os normativos da SUARM. Para a NOC. 30.401, sob gestão da GEARM/SUARM, foi proposta a sua revogação através da Nota Técnica GEARM nº 000032/2018, com a justificativa de que a Companhia não opera mais a armazenagem de produtos sob condições artificiais; que as Unidades Frigoríficas já estão desativadas há anos, inclusive com processos de alienação em curso; e que não há indicativo de que a Companhia volte a operar este tipo de armazenagem. A referida proposição de revogação da NOC 30.401 já foi analisada pela GECOI/SUCOR, com manifestação de que a revogação observa os ditames do que está estabelecido na NOC 60.304, que estabelece diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab. Diante do exposto, sugiro a revogação da Norma 30.401 – Regulamento de Armazenagem – ambiente artificial. **Fundamentação****

Companhia Nacional de Abastecimento

Legal: Norma de Gestão Normativa 60.304. Diante do exposto, proponho a este Colegiado a revogação da Norma 30.401 – Regulamento de Armazenagem – ambiente artificial. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

Diretor-Presidente


FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


MARCUS LUIS HARTMANN

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA

Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações


WALDENOR CEZÁRIO MARIOT

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

Secretário